



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
JURÍDICO

PEDRINHAS

DECRETO Nº 1516/2019

De 14 de janeiro de 2019

"DISPÕE SOBRE O VALOR DA TFIP (TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA SOBRE ILUMINAÇÃO PÚBLICA) POR MWh (MEGAWATTS/HORA), CONFORME DETERMINA O ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 1052/2014, DE 10/12/2014, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SERGIO FORNASIER, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor de R\$ 274,37 (Duzentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos) o valor da TFIP (Tarifa de Energia Elétrica sobre a Iluminação Pública) por MWh (Megawatts/hora), base de cálculo homologada pela ANEEL, de acordo com a faixa de consumo de KWh (Quilowatts/hora) aplicada à classe de iluminação pública, de que trata o item I, do Anexo I, da Lei nº 1.052/2014:

RESIDENCIAL			
TFIP	Alíquota sobre TFIP - %	Faixa de Consumo	Contribuição CIP
R\$274,37		KWh	R\$
	3,00	0 a 50	8,23
	6,00	51 a 100	16,46
	6,50	101 a 200	17,83
	7,00	201 a 300	19,21
	7,50	301 a 400	20,58
	8,00	401 a 500	21,95
	8,50	501 a 1000	23,32
	9,00	Acima de 1000	24,69

COMERCIAL			
TFIP	Alíquota sobre TFIP - %	Faixa de Consumo	Contribuição CIP
R\$274,37		KWh	R\$
	9,00	01 a 100	24,69
	9,50	101 a 200	26,07
	10,00	201 a 300	27,44
	10,50	301 a 500	28,81
	11,00	501 a 1000	30,18
	11,50	Acima de 1000	31,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESE
TURÍSTICO

PEDRINHAS

INDUSTRIAL			
TFIP	Aliquota sobre TFIP - %	Faixa de Consumo	Contribuição CIP
R\$274,37		KWh	R\$
	11,50	0 a 100	31,55
	12,00	101 a 200	32,92
	12,50	201 a 500	34,30
	13,00	Acima de 500	35,67

ÓRGÃO PÚBLICO			
TFIP	Aliquota sobre TFIP - %	Faixa de Consumo	Contribuição CIP
R\$274,37		KWh	R\$
	13,00	0 a 50	35,67
	13,50	51 a 100	37,04
	14,00	101 a 200	38,41
	14,50	201 a 300	39,78
	15,00	301 a 500	41,16
	15,50	501 a 1000	42,53
	16,00	Acima de 1000	43,90

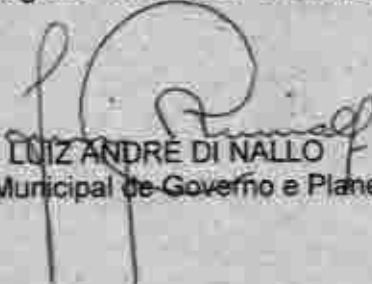
Art. 2º - Fica estabelecido o valor de R\$ 6,33 (Seis reais e trinta e três centavos) para o cálculo, por metro linear de testada dos imóveis não edificados, de que trata o item II do Anexo I da Lei nº 0152/2014, limitando-se o valor total a 633,00 (seiscentos e trinta e três reais) por ano.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 14 de Janeiro de 2019.


SERGIO FORNASIER
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.


LUIZ ANDRÉ DI NALLO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento